



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

Despacho nº 13/2020

No uso das competências que me são conferidas pelo Despacho Presidencial nº75/2020, de 17 de Janeiro de 2020; conjugado com os números iii) e v) da alínea b) do artigo 3 do Decreto Presidencial nº 32/2015, de 13 de Outubro, que redefine as atribuições e competências do Ministério da Indústria e Comércio, designo **Cerina Banú Issufo Mussá** para a exercer a função de **Coordenadora da Comissão Adhoc de Gestão Risco** no Ministério da Indústria e Comércio, no âmbito da monitoria de medidas e acções para o combate a pandemia do COVID-19, por tempo indeterminado, adstrito ao Gabinete do Ministro.

A Comissão é composta por seguintes membros:

1. **Cláudia Langa**, Chefe de Departamento na Direcção Nacional de Comércio Externo;
2. **Simão Leonardo Chissano**, Técnico da Direcção Nacional de Comércio Interno;
3. **Danúbio Lado**, Técnico na Agência para a Promoção de Investimento e Exportações;
4. **Teresa Martins**, Técnica na Agência para a Promoção de Investimento e Exportações;
5. **Gil Bires**, Técnico na Agência para a Promoção de Investimento e Exportações;
6. **Eduardo Neves**, Administrador na Bolsa de Mercadorias de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020

O Ministro

Carlos Alberto Fortes Mesquita



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GABINETE DO MINISTRO

Proposta de Termos de Referência da Comissão *Adhoc* de Gestão Risco no Ministério da Indústria e Comércio

1. Introdução

O Covid 19 terá impacto na economia moçambicana e no sector da indústria e comércio, em particular.

O Covid-19 pode justificar medidas por parte do Governo, com impacto directo nas actividades económicas e de particulares, podendo incluir a suspensão de actividade ou o encerramento dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e privada.

Na sequência da resolução do Conselho de Estado para declaração de situação do Estado de Emergência, poderá obrigar ao cumprimento de uma série de medidas mais restritivas que em função da evolução da Pandemia poderá evoluir para outro nível de medidas até por exemplo ao encerramento de instalações e estabelecimentos assim como a suspensão de actividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, etc.

O MIC, deverá antecipar e delinear um plano de acção em caso de quarentena e ou encerramento (lockdown) do país, das actividades económicas, limitações ao transporte ou à circulação, e encerramento de serviços públicos não essenciais.

Esta situação pode obrigar a definição de serviços de potencial utilidade pública de modo a garantir a saúde, ordem pública, produção e distribuição de bens alimentares e de higiene.

As implicações do Covid 19 são amplas e complexas e requerem decisões, acções e monitoria extraordinárias e pró-activas e informação permanentes dos seus impactos na economia. A experiência de outros países e a auscultação aos académicos e pesquisadores pode ajudar a avaliar e propor medidas para mitigação dos seus efeitos.

O desenvolvimento e disponibilização de informação útil pode contribuir para a adopção de medidas com impacto nas instituições, empresas de diferentes sectores e na sociedade em geral.

Neste contexto mostra-se pertinente e urgente reforçar e garantir a produção, conservação e o abastecimento em bens necessários aos serviços de saúde e a população, incluindo alimentos, produtos de descontaminação e roupas. Assim, constitui responsabilidade do MIC, garantir a

produção interna e o fluxo de importações de bens e matérias-primas e alimentos para a indústria nacional.

Para o efeito três aspectos são fundamentais: o capital humano, melhoria do ambiente de negócios e financiamentos públicos e privados. Atenção especial deve ser dada as MPME.

É neste contexto que o Ministro da Indústria e Comércio decidiu criar uma Comissão, designada Comissão *Adhoc* de Gestão Risco (CAGR) no Ministério da Indústria e Comércio, para compilar e sistematizar toda informação sobre a matéria.

2. Objectivo

A Comissão *Adhoc* de Gestão Risco tem como finalidade:

- Assessorar o Ministro sobre matérias relacionadas com o impacto do Covid 19 nos sectores de indústria e comércio;
- Coordenar com os departamentos do ministério e com outros ministérios e instituições públicas, a implementação das decisões para mitigar o impacto do Covid 19.
- Sugerir procedimentos flexíveis que acelerem os procedimentos de actuação e alocação de recursos.
- Concentrar e partilhar informação da evolução dos impactos da Covid 19, na economia regional e mundial e emitir pronunciamento para consideração do Ministro da Indústria e Comércio.
- Monitorar a implementação das decisões para fazer face ao impacto do Covid 19.
- Facilitar e promover a troca de informação com diversas instituições públicas e privadas incluindo academia e investigadores;
- Garantir contacto intenso com o sector privado e organizar as diversas sugestões para garantir que os bens essenciais (sejam produzidos e ou importados) cheguem à população;
- Propor o mapeamento dos intervenientes no transporte (logística) interno de mercadorias para garantir a reposição de stock atempadamente;
- Analisar a informação sobre a quantidade de bens de consumo e de higiene e inteirar-se da informação dos planos de reposição de *stocks*, na base do mapeamento dos canais de distribuição da comida, os estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas, cantinas e ou barracas) nas Províncias e nos Distritos.
- Propor mecanismos para priorização das importações de produtos básicos, de acordo com o mapeamento dos importadores de bens de consumo e matérias-primas no âmbito dos fundos de importação;
- Avaliar o impacto na indústria nacional alimentar e de produtos de higiene (química), por província;
- Propor ao Ministro da Indústria e Comércio medidas de apoio ao sector industrial para garantir o abastecimento do mercado e fortalecimento da capacidade produtiva durante o período de crise.
- Propor medidas para garantir flexibilidade no desembaraço aduaneiro e na logística da cadeia de abastecimento;
- Promover reuniões, por teleconferência, com alguns sectores do empresariado, sempre que se mostre necessário;



- Apoiar na articulação com os agentes económicos envolvidos para aumento da produção e minimizar rupturas de abastecimento em todas as províncias;
- Promover reuniões de monitorias, por teleconferência, com as Direcções Provinciais para acompanhamento da situação de abastecimento;
- Informar e coordenar com os agentes económicos as acções e actividades decididas, assim como informar acerca das decisões sobre os incentivos e benefícios aprovados pelo Governo.
- Informar-se da fiscalização e da implementação e actuação dos agentes económicos, no contexto das medidas do Governo;
- Interagir com o Departamento de Comunicação e Imagem do MIC e as Associações dos Consumidores, para garantir a colaboração dos órgãos de comunicação na divulgação de informação para a tranquilidade e serenidade dos consumidores.

3. Funcionamento

A CAGR funcionará sob direcção directa do Ministro da Indústria e Comércio;

Sempre que o Ministro julgar pertinente dirigirá as reuniões da CAGR;

A CAGR funcionará em íntima coordenação com todas as Unidades Orgânicas do MIC e Instituições Tuteladas pelo Ministro.

A CAGR não retira as funções das unidades orgânicas e instituições tuteladas, tratará somente de medidas extraordinárias relacionadas com a crise resultante dos efeitos da Covid 19.

A CAGR será constituído por funcionários indicados pelo Ministro da Indústria e Comércio e poderão ser convidados outros sectores ou individualidades para a discussão de determinados assuntos;

Durante a vigência da CAGR os funcionários a ela afectos estarão dispensados dos seus locais de trabalho (unidades orgânicas e instituições tuteladas), sem prejuízo com relação aos seus salários e outras regalias a que têm direito.

A CAGR terá um coordenador indicado pelo Ministro da Indústria e Comércio.

4. Vigência

A CAGR vigorará temporariamente, competindo ao Ministro da Indústria e Comércio a sua criação e extinção.

A vigência da CAGR será determinada pelo Ministro da Indústria e Comércio ou pelo período de duração das medidas anunciadas pelo Governo no contexto do Covid 19.

5. Notas de Orientação

Uma situação de crise requiere fluxo de informação intra-institucional, entre as instituições do Governo, aos cidadãos, aos discursos mobilizadores e união perante as dificuldades bem como chamada à serenidade e dever patriótico.

O Estado obriga-se a:



- . Assumir medidas flexíveis;
- . Assumir o empenho dos funcionários públicos;
- . Ajustar o orçamento para suportar as actividades que sejam para salvar vidas, e, manter quanto possível, a actividade económica.
- . Aceitar mudanças na alocação de recursos, nos procedimentos administrativos, salvaguardando a transparência, o controle da execução, evitando desvios e corrupção.
- . Implementar políticas fiscais para manter as empresas (principalmente dos sectores essenciais e prioritários durante o período da crise).

As empresas:

- . Não devem fazer aproveitamentos dos desequilíbrios dos mercados;
- . Não devem subir os preços (e obter lucros extraordinários, passando a ser beneficiários da crise);
- . Devem empenhar-se na produção de bens básicos e essenciais;
- . Devem apoiar nas medidas de prevenção de propagação do Covid 19 para salvaguardar a saúde e vida dos consumidores e dos seus trabalhadores e colaboradores.

Os cidadãos devem:

- . Cumprir e influenciar outros cidadãos para cumprir as regras sociais de convivência e demais medidas anunciadas pelo Governo.
- . Denunciar aproveitamentos em subidas de preços, despedimentos, etc.
- . Evitar o açabarcamento de produtos.
- . Trabalhar em solidariedade, não exigindo condições especiais de momento (horas extras, transporte de e para o local de trabalho, etc.)

Maputo, 28 de Março de 2020

